

**REVOGADA** pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.814, de 24/10/2016.

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 573, de 14 de dezembro de 2005.**

*Altera a redação do art. 3º do anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 503, de 14 de abril de 2005, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Monitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2005,~~

~~**R E S O L V E:**~~

~~**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 3º do anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 503, de 14 de abril de 2005, que homologa com alterações a Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 094, de 4 de abril de 2005, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Monitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, publicada no DO/MS N° 6476, de 2 de maio de 2005, pp. 17 a 19, conforme segue:~~

~~“**Art. 3º** A carga horária para o desenvolvimento das atividades de monitoria, abrangendo as duas modalidades descritas no parágrafo único do art. 2º deste Regulamento, dependendo da especificidade de cada disciplina, será de:~~

~~I – monitoria com bolsa: no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) horas-aula semanais, com equivalência de valor hora-bolsa;~~

~~II – monitoria sem bolsa: no mínimo 2 (duas) e no máximo 4 (quatro) horas-aula semanais.”~~

~~**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Dourados, 14 de dezembro de 2005.~~

~~**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente CEPE/UEMS~~